Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4435/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8705/2014
PROTOCOLO	: 1499260
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2014
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
EMPRESAS ADJUDICADAS	: AUTO POSTO URTIGÃO LTDA. E AUTO POSTO CATUCHO LTDA.
VALOR ADJUDICADO	: R$ 1.707.900,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Laguna Carapã, representado pelo prefeito municipal, Sr. Itamar Bilibio.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de óleo diesel, gasolina e reagente Arla 32, com vigência de 12 (doze) meses, a partir de 6 (seis) de março 2014.

O certame foi adjudicado às empresas Auto Posto Urtigão Ltda. e Auto Posto Catucho Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-10784/2014 (peça 18), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, observando, entretanto, a intempestividade na remessa.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-9432/2015 (peça 18), concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

DA DECISÃO:

Analisando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, e subsidiados pela Lei n. 8.666/93, bem como, de acordo com a legislação municipal pertinente.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 8/2014, pelo Município de Laguna Carapã, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c os arts. 120, I, e 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **recomendação** aos ordenadores de despesas do Município de Laguna Carapã para que observem rigorosamente os prazos para a prestação de contas a este Tribunal, previstos na IN/TC/MS n. 35/2011;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh